



# Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XX

04 DE DEZEMBRO DE 2020

Distribuição Gratuita Nº 513



Lei Nº 035 de 18/08/1997  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997  
Adota o Brasão e Bandeira  
Autor: Grierson Santos de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



## Prefeitura Municipal de Tanguá

# ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**SUELY M<sup>a</sup> FIGUEIREDO DO N. COSTA**  
Secretária Municipal de Governo

## Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

### ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA  
ALA EDITORA E PROMOÇÕES  
Ltda - ME  
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº119/2020

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Auto Socorro do Pinho Ltda Me

NATUREZA: 1º termo aditivo de prazo ao contrato nº0119/2020

OBJETO: reboque veicular

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de novembro de 2016

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 1698/2015

Clausula primeira do Prazo

Prazo para completa execução do objeto do contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses após o vencimento do contrato em vigência, em acordo com art 57 inciso 1º da lei 8.666/93.

**Tatiana Lisboa Reis**

Secretaria Municipal de Saúde

### SECRETARIA DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 99/2019

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Tecnosig Tecnologia e Geoprocessamento Ltda

NATUREZA: quarto termo de prorrogação de prazo do contrato nº99/2019

OBJETO: elaboração de plantas genéricas de valores

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de novembro de 2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 410/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o parágrafo quarto da cláusula quarta do contrato 099/2019 conforme segue:  
Parágrafo Quarto-

4. Será prorrogado o prazo contratual, o qual findaria em 30/11/2020 conforme estabelecido no "Terceiro Termo de Prorrogação", por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, encerrando-se em 28/06/2021, haja vista ter ocorrido fatos relevantes e não previsíveis que prejudicaram o deslinde da prestação do serviço, conforme consta na CE.0043/20 de 28/07/2020, informado pelo contratante, bem como os fatos trazidos pela Comissão de Valores desta municipalidade, por meio do MEMO nº 040/2020/SEMFA.

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais

cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço nº 099/19, assinado pelas partes em 17/06/2019

**FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FERREIRA**  
SECRETARIA DE FAZENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº095/2015

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Big Card administradora de convênios e serviços Ltda

NATUREZA: Termo de prorrogação de prazo do contrato nº 095/2015

OBJETO: abastecimento de frota

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de novembro de 2016

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

Nº DO PROCESSO: 1698/2015

Clausula primeira do Prazo

O objeto deste termo cujo inicio de fornecimento deu-se em 30 de novembro de 2015 tem seu prazo máximo para fornecimento prorrogado em 30(trinta) dias ou seja até o dia 29 de dezembro de 2016 de acordo com a clausula quinta do contrato nº095/2015.

**FELIPPE MATTTOS MONTEIRO**  
CONTRATANTE

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

TIM S/A

NATUREZA: Contrato nº250/2020

OBJETO: fornecimento de internet móvel

DATA CELEBRAÇÃO: 06/11/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666 /93

VALOR: R\$: 264,528,80 ( Duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos

PRAZO CONTRATUAL: 04(meses)

Nº DO PROCESSO: 1074/2020

**Bernardo Guimarães Muniz Nogueira**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

#### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

CB-PAV Industria e Comércio Ltda Epp



NATUREZA: Contrato n°263/2020

OBJETO: concreto asfáltico usinado a quente para aplicação

DATA CELEBRAÇÃO: 18/11/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 8.666 /93

VALOR: R\$ : 13.125,00 ( Treze mil cento e vinte e cinco reais )

PRAZO CONTRATUAL: 02(meses)

N° DO PROCESSO: 1055/2020

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
PUBLICOS**

## SECRETARIA DE GOVERNO

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Porto seguro Companhia de Seguros Gerais

NATUREZA: Contrato n°265/2020

OBJETO: prestação de serviços de seguro do veículo Micro ônibus

DATA CELEBRAÇÃO: 18/11/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 8.666 /93

VALOR: R\$: 5.134,78 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 12(meses)

N° DO PROCESSO: 1074/2020

**SUELY MARIA FIGUEIREDO DO N. COSTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Carlos Eduardo Mattos de Jesus

NATUREZA: Contrato n°267/2020

OBJETO: locação d aérea publica do quiosque

DATA CELEBRAÇÃO: 23/11/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 8.666 /93

VALOR: R\$: 355,36 ( trezentos e cinquenta e e cinco reais e trinta e seis centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 48(meses)

N° DO PROCESSO: 1536/2019

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal de 27/11/2020, n°511, pag.05

RESUMO DE CONTRATO :N° 253/2020

ONDE SE LÊ VALOR : R\$ 9308,94 ( nove mil trezentos e oito reais e noventa e quatro centavos )

,LEIA –SE VALOR : R\$ 6.883.89 ( seis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos.)

2° TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 086/2017

ONDE SE LÊ: DATA DE CELEBRAÇÃO 30 DE AGOSTO DE 2019

LEIA SE: DATA DE CELEBRAÇÃO 02 DE AGOSTO DE 2019

Na Resenha Municipal de 27/11/2020, n°511, pag.04

RESUMO DE CONTRATO: N° 262/2020

ONDE SE LÊ PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá

BRV Alive Comércio e Serviços Ltda Me

LEIA-SE: Prefeitura do Município de Tanguá

BRB Alive Comércio e Serviços Ltda Me

Na Resenha Municipal de 27/11/2020, n°511, pag.04

RESUMO DE CONTRATO: N° 241/2020

ONDE SE LÊ: OBJETO aquisição de material de laboratórios para programa saúde bucal

LEIA-SE: OBJETO aquisição de material de odontológicos para programa saúde bucal

## GABINETE

### DECRETO N° 0102, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VIVER – ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo inciso VII do Art. 94 da Lei

DECRETA:

Art. 1° - Designar Gabriela Ribeiro do Nascimento, ocupante do cargo de Assessora Técnica, para representante da Prefeitura Municipal de Tanguá, junto ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à implanta-

ção do Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tanguá, 17 de novembro de 2020.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

### HOMOLOGO

### PROCESSO: 1832/2016 v.7

HOMOLOGOa despesa, com fundamento no artigo 38, artigo 57, §1º, c/c o § 2º da Lei n.º 8.666/93, autorizo o empenho em favor de JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.793.268/0001-06, conforme segue:

Programa de Trabalho: 12.001.001.17.512.0032.2.126.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00

Ficha: 548

Fonte: 160

Valor: R\$ 50.502,22 ( Cinquenta mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Tanguá, 18 de Novembro de 2020.

**Breno de Lima Caputo**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente,**

**Praças, Parques e Jardins**

**Matrícula- 4724**

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Vanessa de Oliveira Coutinho Barreto.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)



Ficha: 650  
 Fonte: 150  
 Empenho: Ordinário  
 Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em favor de Douglas Almeida Santos.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em favor de Felipe de Medeiros Silva.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em favor de Rafael Silva Leite.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Jovita Guimarães de Oliveira.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Maria Cristina Teixeira da Silva Mannarino.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Marilane de Oliveira Couto Simão.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Marli Nascimento da Silva.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150



Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Norma Sueli Franco da Silva Moreira.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Patrícia Soares dos Santos Luz da Silva.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Rafaelle da Silva Marins Simão.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Rosélia Martins Emerêncio Assis.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Rosimeire da Silva Cunha.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Solange Lima Farias Benevenuto.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Tereziinha Regina Manhães Ferreira.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651



Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Viviane Griem Ferreira.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor de Zely Maria Andrade Coelho Silva.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em favor de Tábita Peregrino Martins Souza.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor de Folia de Reis Três Reis do Oriente guiados por São Jorge.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em favor de Estúdio Escola de Música Bruno Rocha.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Global

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em favor de Escola de Dança Talita Peregrino.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Ficha: 650

Fonte: 150

Empenho: Global

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felipe Mattos Monteiro**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em favor de X-pro Home Estúdio.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 – AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



Ficha: 650  
Fonte: 150  
Empenho: Global  
Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor de Rodrigo Rangel Lucio.

Programa de Trabalho: 11.001.001.13.392.0031.1082 –

**AÇÃO EMERGENCIAL DE APOIO AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC**

Elemento de Despesas: 33.90.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Ficha: 651

Fonte: 150

Empenho: Ordinário

Tanguá, 19 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

## PROCESSO Nº 1536/2019

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGO o resultado da licitação para Permissão de uso do quiosque, com base na Lei nº 8.666/13, bem como na Lei orgânica Municipal.

Autorizo a celebração do contrato de Permissão de Uso da área pública do quiosque pertencente ao município de Tanguá, com localização na Praça Robson Siqueira Nunes, Centro – Tanguá /RJ, em favor da EMPRESA CARLOS EDUARDO MATOS DE JESUS – MEI, inscrita no CNPJ nº 36.705.829/0001-37, conforme Concorrência Pública nº 009/2020.

Tanguá, 23 de novembro de 2020

**Felippe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**Matrícula 4112**

## SECRETARIA DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### HOMOLOGO

## PROCESSO Nº 0390/2017

Com base no Art. 3º, inciso X do decreto nº 002 de janeiro de 2013, do decreto nº846/2005,

Que estabeleceu normas de concessão de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal e os decretos de nº 1190/2017, 1570/2008 e 34/2013.

Autorizo emissão de nota de empenho referente a pagamento de diárias para pessoal civil destinado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Tanguá, 02 de março de 2017.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**  
**Mat. 4114-9**

### HOMOLOGO

## PROCESSO Nº 76/2020

Com base no Art. 3º, inciso X do decreto nº 002 de janeiro de 2013, do decreto nº846/2005,

Que estabeleceu normas de concessão de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal e os decretos de nº 1190/2017, 1570/2008 e 34/2013.

Autorizo emissão de nota de empenho referente a pagamento de diárias para pessoal civil destinado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Tanguá, 31 de janeiro de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**  
**Mat. 4114-9**

### HOMOLOGO

## PROCESSO Nº 448/2020

Referente a pagamento de multas da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Federais do exercício de 2014 e 2019, tendo em vista as alterações ocorridas na IN RFB nº 1.110/2010.

A presente despesa em favor da:

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Valor Total: R\$ 769,96 (Setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Tanguá, 24 de abril de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**  
**Mat. 4114-9**

## PORTARIA SEMFA Nº 004/2020

Designa Fiscal para o Contrato nº 038/2019

O Secretario Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 005/2017 de 1º de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 038/2020, referente á publicação de atos oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionário – Pedro Bezerra de Moraes – Acessor III - matrícula 4185-8, para fiscalizar e acompanhar a execução da publicação de atos oficiais.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor da pasta designar um substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 03 de agosto de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**  
**Mat. 4114-9**

## PORTARIA SEMFA Nº 005/2020

Designa Fiscal

O Secretario Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 005/2017 de 1º de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o ato relativo ao Contrato nº 217/2020 referente a Aquisição de Material Permanente desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionário – Uedson Araujo da Conceição – Subsecretário de Fazenda - matrícula 0690, para fiscalizar e acompanhar a Aquisição de Material Permanente desta Secretaria.



Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer mensal ratificando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do setor, caberá ao gestor da pasta designar um substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 30 de setembro de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**

**Mat. 4114-9**

### Processo nº290/2020

À Comissão Municipal de Controle Interno

Assunto: Aquisição de Materiais Permanentes.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial nº 063/2020 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa PESTANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à aquisição de equipamentos e materiais permanente, no valor de R\$ 68.883,00 (Sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais), para o ano vigente, conforme detalhamento abaixo:

PT: 06.001.001-04.122.0002.2.041- Manut. Operacional e Administrativa - SEMFA				
Detalhamento	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
44.90.52.18.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	100	245	3.040,00
44.90.52.19.00	Equipamentos de Processamento de Dados	100	245	59.340,00
44.90.52.24.00	Mobiliário em Geral	100	245	305,00
33.90.30.17.00	Material de TIC (consumo)	100	238	6.198,00
TOTAL				68.883,00

Tanguá, 14 de Setembro de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**

**Mat. 4114-9**

### Processo nº874/2020

À Comissão Municipal de Controle Interno

Assunto: Prestação de serviço- Revisão de veículo RENAULT

HOMOLOGO

Homologo a presente despesa, com base no artigo 24, inciso XVIII da lei 8.666/93 e suas alterações e Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa RENALT

- G2- AUTO FRANCE LTDA - FILIAL, referente à Prestação de serviço – Revisão de veículo RENAULT no valor de R\$ 1.087,08 (Um mil e oitenta e sete reais e oito centavos) para o ano vigente, conforme detalhamento abaixo:

PT: 06.001.001-04.122.0002.2.041- Manut. Operacional e Administrativa - SEMFA				
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100	240	491,22
33.90.30.00.00	Material de Consumo	100	238	595,87
TOTAL				1.087,08

Tanguá, 02 de setembro de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**

**Mat. 4114-9**

### Processo nº 1205/2020

À Comissão Municipal de Controle Interno

Processo nº 1205/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em gráfica Confeção dos Carnês de IPTU.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial nº 097/2020 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, referente à contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU, no valor de R\$ 15.500,00 (Quinze mil, e quinhentos reais), para o ano vigente, conforme detalhamento abaixo:

PT: 06.001.001-04.122.0002.2.041- Manut. Operacional e Administrativa - SEMFA				
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.00.00	Material de Consumo	100	238	15.500,00
TOTAL				15.500,00

Tanguá, 19 de novembro de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**

**Mat. 4114-9**

### Processo nº1924/2018

À Comissão Municipal de Controle Interno

Assunto: Recarga de Extintor Incêndio

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Homolo a presente despesa, com base no artigo 24, inciso XVIII da lei 8.666/93 e



suas alterações e Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa P.R. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE EXTINTORES-ME, referente à Recarga de Extintor Incêndio, no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil, e duzentos reais), para o ano vigente, conforme detalhamento abaixo:

PT: 06.001.001-04.122.0002.2.041- Manut. Operacional e Administrativa - SEMFA				
Detalhamento	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	100	245	1.930,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100	240	270,00
TOTAL				2.200,00

Tanguá, 02 de outubro de 2020.

**Francisco Carlos de Souza Ferreira**  
**Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio**  
**Mat. 4114-9**

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Portaria SEMS nº 019/2020

Designa Fiscal para os Contratos nº 46/2020.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 46/2020, referente ao fornecimento de gás de cozinha;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária Drielle da Silva Marciano – Matrícula 4355-9, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 18 de fevereiro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

### Portaria SEMS nº 117/2020

Designa Fiscal para o Contrato nº 262/2020.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 262/2020, referente a aquisição de Equipamentos de Informática;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Wanderson Brito da Silva– Matrícula 10216, para fiscalizar e acompanhar o contrato em questão.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 12 de Novembro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

### Resolução SEMS nº 090/2020

Designa Fiscal para o Contrato nº 096/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 096/2017, referente a Desinstalação de Rede de Gases em Modulo Container.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Maxsandro Rangel da Silva – Matrícula 7384 em substituição a Zilmere Neves da Silva, Matrícula: 4935 para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito referente a prestação de serviços de locação de equipamentos de suporte a vida.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 30 de Setembro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

### Resolução SEMS nº 115/2020

Designa Fiscal para o Acompanhamento do Contrato nº 260/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 260/2020, referente a Aquisição de Materiais de Laboratório para a Policlínica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Jorgeane da Silva Reis – Matrícula: 625, para fiscalizar e acompanhar o contrato em questão.



Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço

prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 12 de Novembro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

### Resolução SEMS nº 116/2020

Designa Fiscal para o Acompanhamento do Contrato nº 261/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 261/2020, referente a Aquisição de Materiais de Laboratório para a Policlínica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Jorgeane da Silva Reis – Matrícula: 625, para fiscalizar e acompanhar o contrato em questão.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.

Tanguá, 12 de Novembro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá e FBC DE Niterói Comércio E Serviços EIRELI

NATUREZA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2020.

Nº DO PROCESSO: 1037/2020.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para Enfrentamento da Pandemia do COVID-19

DATA DE CELEBRAÇÃO: 13/11/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001.

VALOR ESTIMADO REGISTRADO: R\$ 297.597,30 (Duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

ANEXO ARP 027/2020

ITEM	QUANT TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	9000	UN	Avental descartável com manga longa e punho com elástico, confeccionado em não tecido 100% polipropileno. Gramatura: 20 gramas	ANADONA	R\$ 7,45	R\$ 67.050,00
002	6000	UN	Avental descartável com manga longa e punho com elástico, confeccionado em não tecido 100% polipropileno. Gramatura: 50 gramas	MACHADO DESCARTÁVEIS	R\$ 12,61	R\$ 75.660,00
003	300	UN	Macacão de segurança estilo "Tyvek" confeccionado com não tecido polipropileno, com uma camada de filme polietileno de alta densidade. Confeccionado com costuras reforçadas com abertura frontal em zippers, com e sem pala proterora, com elástico no capuz, mangas e tomzelos. Tamanho GG	TYVEK	R\$ 55,69	R\$ 16.707,00
004	6000	UN	Máscara descartável (bico de pato), com as seguintes características: filtração acima de 95% para partículas acima de 0,3 micron, composta por 04 camadas, sendo 02 de polipropileno, 01 filtro Melt Blow e 01 filme Loncet de polietileno, - que bloqueia a entrada de fluidos por pórios, duplo sistema de tiras elásticas	CARBOGRAFT	R\$ 11,20	R\$ 67.200,00
005	27000	UN	Máscara cirúrgica descartável, hipoalérgica, confeccionada em não tecido, 3 camadas, sendo a intermediária com filtro bacteriológico, com no mínimo de 3 pregas, dispositivo de metal de fixação nasal, maleável, resistente, tiras longas, mais de 4 arestas, mínimo de 40 g.	ANADONA	R\$ 2,55	R\$ 68.850,00
006	90	UN	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT. Gramatura: 20 gramas. Tamanho único com elástico ajustável nas extremidades. Pacote com 100 unidades	TALGE	R\$ 23,67	R\$ 2.130,30
TOTAL GERAL						R\$ 297.597,30

### PROCESSO: 1150/2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, na forma permitida pelo artigo 37, da Lei nº 4.320/64 e c/c art.22 §1º do decreto nº 93.872/86.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 12.268,20 (Doze mil,



duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em favor de JAILSON JOSÉ CARDOSO JÚNIOR, referente a pagamento de termo de ajuste de contas de locação de imóvel onde se encontra instalado a UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO I, referente a parte do ano de 2019.

Sendo:

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.92.00.00	Despesa de exercícios anteriores	295	137	R\$ 12.268,20

Tanguá, 20 de novembro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

**PROCESSO: 1150/2020**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, na forma permitida pelo artigo 37, da Lei nº 4.320/64 e c/c art.22 §1º do decreto nº 93.872/86.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 22.491,70 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) em favor de JAILSON JOSÉ CARDOSO JÚNIOR, referente a pagamento de termo de ajuste de contas de locação de imóvel onde se encontra instalado a UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO I, referente a parte do ano de 2020.

Sendo:

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.36.14.00	Outros Serviços de terceiros – pessoa física	292	137	R\$ 22.491,70

Tanguá, 20 de novembro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

**PROCESSO: 1150/2020**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, baseada no artigo 24 Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 4.388,34 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) em favor de JAILSON JOSÉ CAR-

DOSO JÚNIOR, referente a pagamento de termo de ajuste de contas de locação de imóvel onde se encontra instalado a UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO I, referente a renovação de locação por um período de 02 meses.

Sendo:

07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.36.14.00	Outros Serviços de terceiros – pessoa física	292	137	R\$ 4.388,34

Tanguá, 20 de novembro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

**Processo: 1151/2019**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: C. M. C. I.

Tomei ciência do Pregão 0096/2019, faço saber;

AUTORIZO a emissão da nota de empenho no valor de 23.161,36 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa EUROGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, REFERENTE à aquisição de gás de cozinha para diversos setores desta secretaria da seguinte forma;

PT 07.002.001.10.301.0020.2.053– Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30	Material de Consumo	289	137	R\$ 7.431,36

PT 07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatório de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30	Material de Consumo	328	137	R\$ 15.730,00

Tanguá, 31 de janeiro de 2020.

**Tatiana Lisboa Reis**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Mat.:4516-3**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Resenha Municipal de nº 508, de 21 de outubro de 2020, na Publicação da Portaria nº 031/2020, onde se lê: Diego Benício de Araújo Lira, mat. 7864, LEIA-SE: Nelson Santana dos Santos Cunha, mat. 0333-6.



## HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 1404/2019 – Vol. 03

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019 e dou o seguinte parecer:

Com base na Ata de Registro de Preços nº 005/2019 da Secretaria Municipal de Governo.

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, o valor de R\$ 10.747,38 (Dez mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) referente a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,

Valor Total: R\$ 10.747,38 (Dez mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)

Tanguá, 25 de novembro de 2020

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

### PORTARIA Nº 032-A, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o funcionário NELSON SANTANA DOS SANTOS CUNHA – Mat. 0333, para fiscalizar e acompanhar a Instalação da Cobertura do Prédio Antigo da Policlínica Municipal, de forma a cumprir exigência da Cláusula 6ª do Contrato nº 211/2020.

Tanguá, 02 de outubro de 2020.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

## HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 0108/2020

Autorizo a emissão da Nota de Empenho complementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO., referente a Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica dos próprios municipais (Secretaria de Obras e Garagem de Transportes).

Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Tanguá, 25 de novembro de 2020.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

### PORTARIA Nº 036, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o funcionário TIAGO PACHECO PEREIRA – Mat. 7488-8, para fiscalizar e acompanhar a Locação de Equipamentos, de forma a cumprir exigência da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 017/2018, a contar de 03 de novembro de 2020.

Tanguá, 19 de novembro de 2020.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

### PROCESSO Nº 0143/2019

Ref. Indicação de Fiscal

### PORTARIA SEMOSP Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Designar o funcionário NELSON SANTANA DOS SANTOS CUNHA – Matrícula nº 333-6, a partir da presente data, para fiscalizar e acompanhando o recebimento de material betuminoso fornecido pela empresa DEIFERSON CONSTRUTORA EPP, em conformidade com o Contrato nº 150/2019.

Tanguá, 20 de janeiro de 2020.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

## PREFEITURA DE TANGUÁ

### AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos

interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

• Pregão Presencial nº 103/2020 – AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 E LANCETAS AUTO RETRÁTIL, com item de exclusividade para ME, EPP e MEI e itens de ampla concorrência no dia 16 de dezembro de 2020, às 09:00 horas.

• Pregão Presencial nº 104/2020 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM LINK DEDICADO E IP PÚBLICO no dia 16 de dezembro de 2020, às 14:00 horas.

• Pregão Presencial nº 105/2020 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO D'AGUA DE ALTA PRESSÃO COM SUCÇÃO POR AÇÃO DE VÁCUO (VÁCUO SEWER-JET) no dia 17 de dezembro de 2020, às 09:00 horas.

• Pregão Presencial nº 106/2020 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM E TOPOGRAFIA no dia 17 de dezembro de 2020, às 11:00 horas.

• Pregão Presencial nº 107/2020 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA no dia 17 de dezembro de 2020, às 15:00 horas.

O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Licitação, Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ, das 10:00 às 15:00 horas ou a qualquer momento no site [www.tangua.rj.gov.br](http://www.tangua.rj.gov.br). Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 03 de dezembro de 2020.

**Andréia Pereira Rodrigues**

**Pregoeira**

## SECRETARIA DE GOVERNO

### PORTARIA SEMGOV Nº. 010 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 0224/2020.

A Secretária Municipal de Governo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Portaria nº 133/2018 de 04 de junho de 2018 e pelo art. 102 I c/c 106, I e II da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos



relativos ao Contrato nº 0224/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT DUSTER 2020/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor Max Carneiro da Silva - Mat.: 10225 – Assessor III, para exercer a função de fiscal acompanhando o Processo Administrativo nº 0819/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO RENAULT DUSTER 2020/2020.

Tanguá, 18 de novembro de 2020.

**Suely Maria Figueiredo do Nascimento Costa**

**Secretária Municipal de Governo**

**Mat.: 0606**

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

### **PARECER**

CONSULTA: Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ASSUNTO: Resolução para a reorganização do ano letivo de 2020.

HISTÓRICO:

A pandemia, que afeta o Brasil e o mundo, causou prejuízos em diversos aspectos da vida de todos, destacamos os impactos nas relações sociais, sanitárias, econômicas e emocionais em função da disseminação do Coronavírus. Com a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro deste ano, sobre o surto do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde do Brasil declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, por meio da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Como consequência, entre outras ações, uma das medidas adotadas no campo educacional foi a suspensão das aulas, cenário este que perdura desde o dia 16 de março de 2020. Assim, os governos estaduais e municipais desencadearam a publicação de legislações complementares, que deram início às medidas de contenção locais adotadas com a constatação da transmissão comunitária do vírus no Brasil.

Em Tanguá, a prescrição no âmbito legal e normativo se iniciou com as medidas de enfrentamento da Covid-19

com a publicação em 13 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 20, que dispõe sobre a criação do gabinete de crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. E em 14 de março de 2020, o Decreto nº 21 de, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências. Decretando pela primeira vez a suspensão das aulas, conforme o Inciso IV do Art. 3º: “De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (Covid-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades: IV. das creches e das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte universitário”. Os decretos seguintes determinaram a continuidade da suspensão das aulas presenciais, em especial:

- Decreto nº 28 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento de bares, restaurantes, shoppings centers, centros comerciais, lojas, feiras livres, comércios ambulantes, reuniões religiosas, clubes e quiosques de alimentação, bem como sobre a proibição de permanência em praças e pontos turísticos, manifestações em vias públicas, como forma de proibir aglomeração de pessoas e evitar o crescimento dos casos de Coronavírus – covid-19, do regime de trabalho de servidor público e contratado, no município de Tanguá e dá outras providências.

- Decreto nº 30 de 29 de março de 2020 que dispõe sobre atualização das medidas e padronização das datas de vigência dos decretos municipais que determinam a suspensão ou manutenção de atividades públicas e privadas na vigência do estado de emergência em saúde pública no município de Tanguá e dá outras providências.

- Decreto nº 34 de 10 de abril de 2020, que declara situação de anormalidade, caracterizada como, calamidade pública, no município de Tanguá – RJ, em virtude da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

- Decreto nº 41 de 26 de abril de 2020 que dispõe sobre adequação das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Coronavírus face ao seu agravamento no município de Tanguá, do regi-

me de trabalho de servidores públicos e terceirizados, do transporte público, e, do regramento de funcionamento do comércio e prestadores de serviços na vigência do estado de calamidade em saúde pública no município de Tanguá e dá outras providências e decreto nº 44 de 10 de maio de 2020, decreto nº 47 de 24 de maio de 2020, decreto nº 50 de 31 de maio de 2020, decreto nº 52 de 07 de junho de 2020, decreto nº 54 de 14 de junho de 2020.

- Decreto nº 56 de 21 de junho de 2020 que dispõe sobre o plano e reabertura da economia em face das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Coronavírus no município de Tanguá, do regime de trabalho de servidores públicos, do transporte público, e, do regramento de funcionamento do comércio e prestadores de serviços na vigência do estado de calamidade em saúde pública no município de Tanguá e dá outras providências.

Diante da situação de suspensão das aulas em todo o Brasil, o Conselho Nacional de Educação emitiu Nota de Esclarecimento no dia 18 de março de 2020, considerando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, vem a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Destacamos ainda os seguintes dispositivos legais:

- Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 - Aborda a Reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid19;

- Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020 - Trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

O CME em suas reuniões tem externando as preocupações de seus membros e lançou duas Notas Públicas sobre



a situação emergencial da Covid-19 em abril e maio, por que entendeu, assim como o pensamento e orientações de diversos órgãos na época, que naquele momento cabia a preocupação com a preservação da vida da comunidade escolar e que o diálogo com a comunidade escolar deveria ser o esteio das proposições. Também foram muitas as ponderações relacionadas a condição de acesso de forma universalizada, por parte dos estudantes, a tecnologias para o desenvolvimento do ensino remoto. No sentido de preservar as relações e o papel fundamental da Escola e destacamos a seguinte orientação da segunda Nota Pública, "... Afirmando o papel fundamental que a escola ocupa na formação do cidadão, chamamos atenção das Unidades Escolares de que, estamos no momento de fortalecer os vínculos com os alunos e a comunidade. Nesse sentido, é preciso buscar alternativas e estratégias que contemplem cada realidade, viabilizando o acesso de todos os alunos de forma democrática e sadia para as proposições da escola. Sugerimos divulgar informações instrutivas sobre bons hábitos de saúde, medidas de prevenção sobre a Covid-19, rotinas educativas que contemplem atividades lúdicas que sejam possíveis e estejam dentro da realidade das famílias, sua execução e acompanhamento."

Em agosto de 2020 recebemos uma proposta da Secretaria de Educação para o encaminhamento de apostilas denominadas APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais e no mesmo encontro o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer se fez presente, se apresentando para o Conselho e falou sobre a implementação de algumas políticas para a Rede Municipal. No diálogo o secretário se colocou sobre algumas demandas de trabalho após a aprovação do Plano do Retomada, organização das escolas e as necessidades surgidas em termos da aquisição dos equipamentos de segurança e preparação das escolas para o retorno, quando este for autorizado pelas autoridades de saúde. Falou sobre os processos licitatórios e diante das questões apontadas em relação ao atendimento aos estudantes, explicou as questões técnicas que estavam causando o atraso no processo e anunciou a proposição de aquisição por parte da Prefeitura de Chips com pacote de dados para professores e estudantes da rede a fim de potencializar o desenvolvimento das APNP's e prover meios para viabilizar o trabalho dos profissionais. Como a proposta enviada dizia respeito ao trabalho com as APNP's, foi acordado que uma nova proposta pedagógica para organização do ano letivo seria remetida a este Con-

selho. Proposta que é objeto desta matéria. Cabe registrar que os encontros do CME resultaram nos seguintes encaminhamentos:

- Ofício Virtual CME N° 02/2020 de 07 de maio de 2020, que trata de resposta ao Ministério Público sobre as ações deste Conselho relacionadas à Pandemia.

- Ofício Virtual CME N° 03/2020 de 09 de maio de 2020, que trata da Lei N° 13.987, de 7 de abril de 2020 que altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

- Ofício Virtual CME N° 04/2020 de 02 de junho de 2020, que trata de Protocolos de Biossegurança, Busca-Ativa e a decretação de férias coletivas.

- Ofício Virtual CME N° 05/2020 de 30 de junho de 2020, que trata das "Reflexões e Orientações do CME para a Organização dos Planos de Ação para a retomada das atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino". Discussão surgida a partir da necessidade de se elaborar o plano de retomada das atividades presenciais e o envio do nome dos conselheiros que iriam representar este Conselho no grupo de trabalho que fez a sua elaboração.

- Ofício Virtual CME N° 06/2020 de 06 de julho de 2020 que trata da formação do Comitê para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Presenciais.

- Ofício Virtual CME N° 07/2020 de 11 de agosto de 2020, que trata de solicitação de reunião para a discussão da proposta de Resolução sobre as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP'S), Calendário das atividades que serão oferecidas aos estudantes e não atendimento pedagógico aos alunos até o presente momento.

- Ofício Virtual CME N° 08/2020 de 05 de novembro de 2020, que trata do atendimento a solicitação da UNCME/RJ sobre o ano letivo de 2020.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA:

No que diz respeito às excepcionalidades criadas pelo período de pandemia que nos impôs medidas que restringiram o desenvolvimento das atividades pedagógicas, somadas as dificuldades da Rede em executar uma propostas de ensino remoto com equidade, temos algumas questões para pensar em relação à reorganização do calendário escolar. Cabe o estudo das orientações nacionais para disci-

plinar os Sistemas de Ensino, assim, temos como base a Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, do Parecer CNE/CP n° 05, de 28 de abril de 2020 e do Parecer CNE/CP n° 11, de 07 de julho de 2020, e a LDB n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Lei Federal n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determina que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida apenas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. A Lei flexibiliza e orienta a organização do calendário escolar, à organização dos períodos letivos em um continuum pedagógico e à oferta de atividades pedagógicas não presenciais, assim descrito nos Artigos:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional: (grifo nosso) I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo. §1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei. § 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição. §3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção



de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino. §4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação; II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

A LDB nº 9.394/1996, em dispositivos dos seus artigos 23 e 24, disciplina aspectos relacionados à carga horária e dias letivos, à elaboração do calendário escolar e à forma de organização dos períodos letivos:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não- seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. [...] § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. [...] III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino; [...]

Destacamos ainda, o art. 31, que trata da Educação Infantil e o Art. 32 sobre a organização do Ensino Fundamental:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: [...] II - Carga horária

mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; [...] Art. 32. [...] § 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos. § 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino. [...] § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Com a longa duração do período de emergência e os problemas para a retomada do calendário, no sentido de organizar o atendimento remoto, constata-se um impacto no calendário de 2021, assim reorganizar as atividades de forma a mitigar os possíveis retrocessos educacionais para os estudantes. O Parecer CNE/CP nº 05/2020, normativa que considera a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. As atividades pedagógicas não presenciais visam, em primeiro lugar, a aprendizagem dos estudantes e a manutenção do vínculo com a escola, no sentido de combater à evasão e ao abandono. Por atividades não presenciais entende-se, no Parecer, aquelas a serem realizadas pelas unidades escolares com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar e precisam ser desenvolvidas destacando as especificidades de cada etapa e modalidades da Educação Básica:

[...] Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

Ainda com relação à proposta de oferta de atividades não presenciais aos alunos, buscou-se destacar as especificidades a serem consideradas em cada etapa e modalidades da Educação Básica:

1. Educação Infantil - A Lei Federal nº 14.040/2020 confirma a dispensa do mínimo de dias e horas letivos para

a Educação Infantil. Para a reorganização do ano letivo de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 apresenta uma alternativa a ser considerada pelos sistemas nesse contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia: No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico e interativo respeitando as possibilidades das famílias.

I. Creches (0 a 3 anos): [...] as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

II. Pré-escola (4 e 5 anos): [...] as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível [...].

2. Ensino Fundamental - Anos iniciais: As escolas estão dispensadas, conforme previsto na Lei nº 14.040, do cumprimento do mínimo de dias letivos, mas está mantida a obrigatoriedade de oferta de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar.

O Parecer CNE/CP nº 05/2020 apresenta diversas possibilidades para realização de aulas não presenciais, destacando-se sugestões apresentadas no documento, que devem ser adequadas à realidade de cada UE:

- aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos; [...]
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos; [...]



- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros); [...]

- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias; e

- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

3. Ensino Fundamental - Anos Finais: Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio estão também dispensados os 200 dias de efetivo trabalho escolar, sendo mantida a obrigatoriedade de 800 horas anuais a serem cumpridas pelos alunos. Um cuidado especial deve ser dedicado aos alunos dos anos finais de cada etapa (9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio), em função das possibilidades de mudanças de redes de ensino ou de ingresso no ensino superior. Nessas etapas da Educação Básica os estudantes possuem maior autonomia para realização das atividades, sendo assim, as atividades pedagógicas não presenciais oferecidas podem ter um nível maior de abstração, porém é preciso considerar que abarcam um maior número de disciplina e professores, nesse sentido é preciso observar as propostas apresentadas no sentido de não sobrecarregar os estudantes e professores no processo.

O Parecer CNE/CP nº 05/2020 apresenta as seguintes possibilidades:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC; [...]

- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais; [...]

- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros; [...]

- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

4 Educação de Jovens e Adultos (EJA): Na Educação de Jovens e Adultos, nas Fases Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, deverão ser observadas para o ensino não

presencial as peculiaridades dos estudantes atendidos.

Para isso aponta para normativas emitidas do colegiado e que dão sustentação ao trabalho da EJA, tais como: O Parecer CNE/CP nº 5/2020, recomenda que sejam observadas as normativas do próprio colegiado, destacando: o “Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN’s para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA”.

5. Na Educação Especial: O Parecer considera que deverão ser observadas as orientações gerais para o nível/etapa/modalidade e que deverão ser garantidas medidas de acessibilidade aos estudantes com altas habilidades/superdotação, deficiência e transtorno do espectro autista (TEA) para desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no município. O Parecer CNE/CP nº 05/2020 orienta que o sistema de ensino deve, “buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade”.

Isso posto, verificamos que a Resolução pensada aborda aspectos que precisam ser revisto nesse ano de excepcionalidade, porém a proposta apresentada nos mostra que arranjos administrativos e burocráticos precisarão ser feitos para a garantia do desenvolvimento do processo pedagógico e finalização do ano letivo de 2020, considerando que parte do mesmo poderá ser cumprido em 2021, nas formas abordadas pelo parecer:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Diante da complexidade que será organizar esses diversos fatores no cabe levantar algumas questões relacionadas a:

- Reorganizar o calendário escolar pensando nas turmas que estão sem os professores. A situação dos professores com as dobradas e extras?

- Proposta de trabalho a ser apresentada para os professores do 9º ano uma vez terminado o calendário letivo do ano de escolaridade.

- Motivos que fizeram com que as interações entre professores e estudantes não começassem no mesmo período.

- Orientações para as Unidades Escolares se organizarem para o fechamento documental, do ano letivo de 2020.

- Organização para entrega dos Chips com pacote de dados, que foi anunciado neste conselho, como uma aquisição para estudantes e professores da Rede no sentido de prover meios para que a interação por meios remotos possam acontecer.

- As medidas para o combate da evasão escolar e que medidas estão sendo tomadas para que essa situação não seja constatada ao final do período letivo.

- Encaminhamentos relativos à organização dos relatórios que fecharão o processo de aprendizagem dos estudantes no ano letivo em curso.

- Problematizamos as férias concedidas em junho de 2020, como as mesmas serão conjugadas no ano civil de 2021.

- Reestruturação pedagógica e otimização temporalmente do ano letivo de 2021 e, provavelmente, de 2022.

- Garantia dos direitos de aprendizagem prioritários para os alunos matriculados na rede de ensino.

No atual cenário, a indicação mais pertinente é pelo entendimento do continuum pedagógico para que os estudantes possam ter o direito de desenvolver e dar continuidade aos seus processos de aprendizagem dentro da perspectiva da continuidade da garantia dos Direitos de Aprendizagem.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. [...] A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

6. Da Avaliação da Aprendizagem: O Parecer CNE/CP nº 05/2020 e o Parecer CNE/CP nº 11/2020 orientam para a avaliação diagnóstica dos alunos, preferencialmente, no



retorno das atividades presenciais. Essa avaliação tem como objetivo de verificar a aprendizagem dos estudantes e se os direitos de aprendizagem estão sendo garantidos no período de atividades remotas e também verificar quais aprendizagens não foram consolidadas no período.

O Conselho Nacional enfatiza que os critérios de promoção dos estudantes são da competência dos sistemas de ensino, porém ressalta que são necessárias medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós- pandemia. Portanto, para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 um dos pontos destacados é a revisão dos critérios de avaliação, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

• Sobre o texto da Resolução, indicamos a sua revisão final e sugestão de retirada/acréscimo nos seguintes Artigos e Incisos:

Art. 1º - A presente Resolução define as Diretrizes Orientadoras para a implementação do disposto na Lei 14.040/2020 pelas instituições da Rede de Ensino do Município de Tanguá, de forma a garantir a retomada das atividades pedagógicas do calendário letivo de 2020.

Art. 4º - Na elaboração do calendário escolar para continuidade do ano letivo de 2020, as escolas municipais observarão o calendário em anexo (I), que prevê:

VI - As escolas poderão contabilizar a partir de 40 horas (em outubro) de Atividades de vínculo, desde que as mesmas sejam comprovadas, através do preenchimento do relatório, modelo anexo (II), com as referências de link's/print's das atividades postadas, que deverão ser conferidas pela Supervisão Educacional. Sendo comprovadas, a escola poderá excluir a realização de APNP's de acordo com a carga horária a ser comprovada (impresas).

VII - As Atividades de vínculo se caracterizam pelas ações que foram realizadas com o objetivo de fortalecer as relações escola/famílias/comunidade e poderão ser contabilizadas no fechamento do calendário letivo de 2020, desde que comprovadas a sua realização. As Unidades Escolares receberão orientações específicas para registros e comprovação da Supervisão Educacional.

Art. 13 - As atividades não presenciais desenvolvidas em cada Unidade Escolar que serão computadas como carga horária letiva do ano de 2020 devem ter registro, dos conteúdos ministrados em Relatório detalhado, de acordo com a proposta curricular estabelecida neste período emergencial, utilizando modelo de Relatório, em

anexo (III) apresentado nesta resolução. Esses relatórios deverão ser fixados nos diários de classe confeccionados para o ano em vigor.

Art. 16 - Para fins de fechamento do ano letivo de 2020, os estudantes darão prosseguimento aos seus processos de aprendizagem em 2021, entendendo a excepcionalidade da situação provocada pela suspensão das aulas e de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Educação. Sendo assim, não haverá registro de notas e sim de relatórios avaliativos sintéticos cujos resultados finais registrarão que o estudante está "Aprovado, Transferido, Evadido".

Por fim, sugerimos desvincular o quadro de organização do calendário da EJA I, pois a Carga Horária difere da carga horária do Ensino Fundamental.

PARECER:

Após todas as considerações apresentadas por este Conselho à Secretaria Municipal de Educação. Considerando a apresentação da Secretaria Municipal de Educação da Resolução para reorganização do ano letivo a este conselho, entendemos que a proposta apresentada é uma possibilidade de atendimento aos dispositivos legais aqui elencados. Não há como não considerar o oferecimento desta organização como uma opção para que se mantenha o vínculo e os direitos de aprendizagens essenciais para o período em curso. Sabemos não ser a melhor alternativa para a aprendizagem dos estudantes, pois nada substitui a relação presencial entre professor/aluno. Compreendemos que, a proposta da Resolução é uma opção viável, à medida que conjuga as atividades impressas com a possibilidade de interações realizadas entre professores e estudantes. Assim sendo, somos de Parecer favorável a proposta que aqui se apresenta, porém é impossível não considerar que estamos em um ano de transição governamental e ajustes serão necessários, portanto, entendemos que diante das mudanças que estão por vir o Conselho Municipal de Educação se coloca a disposição para o diálogo, respeitando as normativas discutidas por este conselho a partir das legislações e amparos legais, para continuidade do ano letivo e seu processo pedagógico 2020/2021. É papel do Conselho Municipal de Educação se manifestar a favor do cumprimento dos dispositivos legais que validam a execução da proposta pedagógica em um calendário letivo.

Cabe-nos salientar que a Secretaria de Educação precisa dar ampla divulgação e estreitar a comunicação e divulgação desta proposta, de forma que as unidades escolares e seus profissionais se organizem para esse

momento, bem como as famílias e estudantes. Processo este que sempre foi salientado por este Conselho.

Respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a Seme deverá buscar alternativas viáveis e empreender todos os esforços no sentido de que o material impresso e os chips adquiridos cheguem a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, sem distinção, cumprindo-se o que preconiza o inciso I, do art. 206, da aludida Constituição: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O calendário letivo de 2020 deverá ser concebido como o conjunto de atividades remotas e aulas presenciais, com retorno planejado de acordo com as atualizações pelo governo municipal das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.040, está o município dispensado do cumprimento de 200 dias letivos, restando a exigência do mínimo de 800 horas de trabalho escolar no Ensino Fundamental. Ressaltamos que as turmas de Educação Infantil, nos termos da Lei acima citada, estão dispensadas do cumprimento de dias e horas letivos. No entanto, na organização dos calendários das creches e pré-escolas, orienta-se que seja prevista a mesma organização proposta pela Rede Municipal de Ensino para o Ensino Fundamental. Para as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Privada solicitamos encaminhamento de Relatório circunstanciado da Supervisão Educacional do Município a respeito do trabalho desenvolvido pelas referidas UE's da Rede Privada com cópia do calendário em exercício bem como o plano de trabalho para o período. O Conselho Pleno vota pela aprovação da proposta apresentada, observada as orientações contidas nesse parecer, assim encaminha o presente documento à Secretaria Municipal de Educação para providências.

Tanguá, 24 de novembro de 2020

Conselho Municipal de Educação de Tanguá

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 380/2020 de 27 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: exonerar a pedido,



ANA PAULA DE ALMEIDA PEREIRA NUNES para deixar de exercer o Cargo de Psicólogo, , criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 24 de novembro de 2020.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 381/2020 de 03 de dezembro de 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: exonerar a pedido, ANA CRISTINA LOUREIRO RIBEIRO DA SILVA para deixar de exercer o Cargo de Técnico de Enfermagem PSF, , criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 26 de novembro de 2020.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 382/2020 de 03 de dezembro de 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: exonerar a pedido, GRACIELE SILVA DE VASCONCELOS DE OLIVEIRA para deixar de exercer o Cargo de Professor Especialista em Orientação, , criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2020

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**APOSTILAS**

**APOSTILA Nº 80/2020**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art.

165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) CÉLIA REGINA GOMES DA SILVA MORAIS, Matrícula nº 859, através do processo administrativo nº 1080/2015, em situação especial por aposentadoria de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 01 de dezembro de 2020 até 23 de fevereiro de 2022.

Tanguá, 02 de dezembro de 2020.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

**Secretário de Administração**

**Mat. 4126-2**

**APOSTILA Nº 81/2020**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 158 a 161, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE REVOGAR a pedido à "LICENÇA-PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR", a(o) servidor(a) JANAINA SANT ANA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 0356, através do processo administrativo nº 2300/2015, a partir de 02 de dezembro de 2020.

Tanguá, 02 de dezembro de 2020.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

**Secretário de Administração**

**Mat. 4126-2**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1245/2020**

DECISÃO: Em análise a documentação apresentada quanto ao pedido de qualificação como Organização Social, no âmbito da saúde, concluímos que a entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICA - ADAMED, não cumpriu integralmente aos requisitos da Lei Municipal nº 1.189 de 12 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 80, de 31 de agosto de 2020, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos.

Tanguá, 22 de outubro de 2020.

**Suely Mª Figueiredo do N. Costa**

**Secretária de Governo**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0754/2020**

DECISÃO: Em análise a documentação apresentada quanto ao pedido de qualificação como Organização Social, no âmbito da saúde, concluímos que a entidade INSTITUTO MULTI GESTÃO - IMG, não cumpriu integralmente aos requisitos da Lei Municipal nº 1.189 de 12 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 80, de 31 de agosto de 2020, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos.

Tanguá, 22 de outubro de 2020

**Suely Mª Figueiredo do N. Costa**

**Secretária de Governo**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1275/2020**

DECISÃO: Em análise a documentação apresentada quanto ao pedido de qualificação como Organização Social, no âmbito da saúde, concluímos que a entidade INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, não cumpriu integralmente aos requisitos da Lei Municipal nº 1.189 de 12 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 80, de 31 de agosto de 2020, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos.

Tanguá, 22 de outubro de 2020.

**Suely Mª Figueiredo do N. Costa**

**Secretária de Governo**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0754/2020**

DECISÃO: Em análise a documentação apresentada quanto ao pedido de qualificação como Organização Social, no âmbito da saúde, concluímos que a entidade PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, cumpre integralmente aos requisitos da Lei



Municipal nº 1.189 de 12 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 80, de 31 de agosto de 2020, sendo DEFERIDO o pedido de qualificação.

Tanguá, 22 de outubro de 2020.

**Suely Mª Figueiredo do N. Costa**

**Secretária de Governo**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública informação referente aos convocados para tomar posse dos cargos efetivos de concursos públicos e que não compareceram ou desistiram das vagas.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE EXONERAÇÃO	MOTIVO
Lucas Campos da Silva	MONITOR DE ALUNO	07/04/2020	Desistência
Tamyres Madeira Batista Cunha Garcia	MONITOR DE ALUNO	07/04/2020	NÃO COMPARECEU
Renata Barbosa da Fonseca e Albuquerque	Médico Veterinário	07/04/2020	NÃO COMPARECEU
Marco Benedito da Silva	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07/04/2020	NÃO COMPARECEU
Marco Antônio da Silva	Prof. Esp. Em orientação	07/04/2020	NÃO COMPARECEU
Taina Cidriane Siqueira da Silva	Prof. Mediador para PNE Port. De Necessidades especiais	07/04/2020	NÃO COMPARECEU
Franciane Braga Coutinho de Meneses	Prof. Aux. De Educação Infantil	07/04/2020	NÃO COMPARECEU
Renan Lobato de Sá	Prof. Aux. De Educação Infantil	07/04/2020	NÃO COMPARECEU
Eder Collins Cruz	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30/10/2020	NÃO COMPARECEU
Andreson Washington Andrade Santos	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30/10/2020	NÃO COMPARECEU
Thais Sampaio Ornellas	Médico Veterinário	30/10/2020	NÃO COMPARECEU
Juliana Solozabal Martins da Rocha	Médico Veterinário	30/10/2020	NÃO COMPARECEU
Thamara Freire de Souza	Médico Cardiologista - 20h	30/10/2020	Desistência

Tanguá - RJ, 03 de dezembro de 2020.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

### EDITAL 16/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2017 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observada(s) as seguintes condições:

### DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias 04 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, das 8h às 16h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 03 de dezembro de 2020.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

ANEXO I

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Enfermeiro	32	JORGE LUIS ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR (1º Deficiente Físico)
Enfermeiro	30	CATI LANE OLIVEIRA DE FREITAS
Médico Cardiologista - 20h	2	Caroline de Carvalho Cabral

ANEXO II

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original) e cópias das páginas que contenham a numeração e foto e qualificação do portador;
- 01(uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- Comprovante de Residência (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (original) e cópia;
- Cédula de identidade (original) e cópia;
- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF (original) e cópia;
- Título de eleitor com certidão de quitação ou comprovante de votação (original) e cópia;
- Certidão de Quitação Eleitoral (original) e cópia;
- Certificado Militar (sexo masculino) (original) e cópia;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos (original) e cópia;
- Cartão de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos (original) e cópia;
- Cartão de participação no PIS ou PASEP (original) e cópia;
- Comprovante de escolaridade (diploma) ou Declaração de conclusão de curso (original) e cópia.
- Carteira de Registro do Conselho Regional, se exigido para o Cargo (original) e cópia;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (original) e cópia;
- Declaração de Bens ou a última declaração de Imposto de Renda (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débito tributário no Município de Tanguá – RJ (original) e cópia;
- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (original) e cópia;



- Declaração de Vínculo Empregatício (acumula ou não acumula função Pública) (fornecido no RH);
- Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não, de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (original) e cópia;
- Atestado médico que comprovem a sua aptidão física e mental para o exercício cargo. (Exame admissional será realizado no local)
- Cópia do comprovante da conta bancária no BANCO BRADESCO (caso não possua, forneceremos formulário para abertura)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.

### EDITAL Nº. 26/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016 CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para o(s) cargo(s) efetivo(s), observadas as seguintes condições:

#### DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias 04 de dezembro de 2020 até o dia 04 de janeiro de 2021, das 8h às 16h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 03 de dezembro de 2020.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

CARGO COLOCAÇÃO NOME DO(S) CONVOCADO(S)

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	4	TATIANY QUINTANILHA DOS SANTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	27	GLORIA MARIA GUIMARAES SILVA SANTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28	MARCIA FERRAZ DE SOZA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	29	RALYELE DYENI MIRANDA GOMES
PSICÓLOGO	16	MARIANE RODRIGUES GALDINO DE OLIVEIRA
PSICÓLOGO	17	SANIA CARLA DA CONCEIÇÃO ASSIS

MONITOR DE ALUNOS	14	JOSSANA GLEÇA DOS SANTOS DE ARAÚJO
MONITOR DE ALUNOS	15	TUYANE RIBEIRO FREITAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	13	ODEMILSON GOMES ESPINDOLA
AGENTE ADMINISTRATIVO	14	PRISCILA SOARES DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	BRUNO SANTOS PAULISTA
PROFESSOR II - ARTES	10	THIAGO DA SILVA GOMES
PROFESSOR II - ARTES	11	NIÉRISON MENDES DA SILVA
PROFESSOR II - INGLÊS	9	DAYANA ADED CANTREVA CORREA
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	9	EDUARDO FREITAS NOBRE DA SILVA
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	32	LEIDA GOMES ABRAÇADO
PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	22	ANTONIO CARLOS GOMES
PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	23	ROSELI ALVES SCHUMACKER LOPES
PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	24	PATRÍCIA PINHEIRO NUNES

#### ANEXO II

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original) e cópias das páginas que contêm a numeração e foto e qualificação do portador;
- 01(uma) foto 3x4 recente (colorida e sem data);
- Comprovante de Residência (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (original) e cópia;
- Cédula de identidade (original) e cópia;
- Cartão de identificação do contribuinte CIC/CPF (original) e cópia;
- Título de eleitor com certidão de quitação ou comprovante de votação (original) e cópia;
- Certidão de Quitação Eleitoral (original) e cópia;
- Certificado Militar (sexo masculino) (original) e cópia;
- Certidão dos filhos menores de 14 anos (original) e cópia;
- Cartão de vacinação atualizada dos filhos menores de 05(cinco) anos (original) e cópia;
- Cartão de participação no PIS ou PASEP (original) e cópia;
- Comprovante de escolaridade (diploma) ou Declaração de conclusão de curso (original) e cópia.
- Carteira de Registro do Conselho Regional, se exigido para o Cargo (original) e cópia;
- Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais (original) e cópia;
- Declaração de Bens ou a última declaração de Imposto de Renda (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (original) e cópia;
- Certidão Negativa de Débito tributário no Município de Tanguá – RJ (original) e cópia;
- Comprovante de Matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (original) e cópia;
- Declaração de Vínculo Empregatício (acumula ou não acumula função Pública) (fornecido no RH);
- Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não, de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (original) e cópia;
- Atestado médico que comprovem a sua aptidão física e mental para o exercício cargo. (Exame admissional será realizado no local)
- Cópia do comprovante da conta bancária no BANCO BRADESCO (caso não possua, forneceremos formulário para abertura)